



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-3228/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/17115/2013
PROTOCOLO	: 1451329
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ-MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ELVÉCIO ZEQUETTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ-MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: SINDICATO DOS ARBITROS PROFISSIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA COMPETIÇÕES A SEREM REALIZADAS E APOIADAS PELA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ-FUNEC
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$58.990,00

Em exame o procedimento licitatório por inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo nº 15/2013, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ -MS e o SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DE MATO GROSSO, visando serviços de arbitragens para competições a serem realizadas e apoiadas pela Fundação de Esportes de Corumbá – FUNEC.

Apresentada a justificativa para inexigibilidade de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme fls. 59/61.

Firmado o contrato administrativo (fls. 79/82) o mesmo foi devidamente publicado (fls. 84) e emitida nota de empenho (fls.77).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-16379/2013 – fls.87/90) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade do procedimento licitatório – por inexigibilidade, da formalização do contrato administrativo em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5370/2014 – fls. 91/92).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Inexigibilidade de licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata de serviços de arbitragens para competições, conforme preconizado pelo art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93.

O contrato firmado n. 15/2013 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 14/2012 referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa Viação Canarinho Ltda.

É a decisão.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 31 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma